



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 983/96 (DE 22/11/96)

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 907, DE 19/09/94."

A Câmara Municipal de Congonhal/MG., aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 907, de 19 de setembro de 1994 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 18 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, á razão de :

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência, á razão de 0,12% (zero vírgula doze por cento), sobre o valor venal do imóvel.

II - nos demais casos, á razão de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), sobre o valor venal do imóvel.

ART. 19 - O imposto calcula-se á razão de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel.

ART. 47 - ...

II - Nas demais transmissões, á razão de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o valor venal do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 181 - ...

I - bovino ou vacum: 50% (cinquenta por cento) ' do valor de 1 (uma) UFM, por cabeça abatida.

ART. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 18; o parágrafo único do art. 19, o § 1º do art. 47.

ART. 3º - Os §§ 2º e 3º do art. 47, passam a ser §§ 1º e 2º, respectivamente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dr. Sebastião Dácio dos Santos
Prefeito Municipal